



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 337, de 23 de dezembro de 2021

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “g” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 14 da Lei nº 2.342, de 13 de julho de 2021,

considerando o contido no Ofício nº 1222/2021-SMED, de 11 de outubro de 2021, da Secretaria da Educação do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no Município de Toledo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o [Decreto nº 515, de 27 de agosto de 2007](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.107, de 27/12/2021](#)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACs- FUNDEB) NO MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR

#### PREÂMBULO

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Município de Toledo, PR, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.342, de 13 de julho de 2021, tendo em vista a necessidade de readequação, nos termos da legislação Federal e Municipal pertinente, propõe e aprova o seguinte REGIMENTO INTERNO:

#### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS– FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 2.342, de 13 de julho de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Toledo - PR.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Medida Provisória nº 339/06;
- VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06;
- VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

- IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
- X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Medida Provisória 339/06;
- XI. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06;
- XII. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Medida Provisória nº 339/06;
- XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.342, de 13 de julho de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Medida Provisória nº 339, de 28/12/2006:

- a) Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) Um representante dos professores da educação básica pública municipal;
- c) Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- d) Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- e) Dois representantes de pais de alunos da educação básica pública municipal;
- f) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
- g) Um representante do Conselho Municipal de Educação (caso exista no município);
- h) Um representante do Conselho Tutelar (caso exista no município);
- i) Dois representantes de organizações da sociedade civil, que desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos.

§ 1º - Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º - A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 4º - A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 5º - Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

a) Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

b) Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

c) Estudantes que não sejam emancipados; e

d) Pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal ou prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 7º - A partir de 2 faltas sucessivas ou 4 alternadas, não justificadas do (a) conselheiro (a), será encaminhado um ofício para entidade a qual representa solicitando a efetiva participação ou substituição do mesmo.

### DO FUNCIONAMENTO

#### Das reuniões

**Art. 4º.** As reuniões do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer dia e hora, pelo presidente ou pela maioria dos conselheiros titulares ou em exercício da titularidade, com antecedência de dois dias úteis, salvo em caso de extrema urgência.

§ 3º - Nas reuniões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados assuntos que determinaram a sua convocação.

§ 4º - As reuniões serão secretariadas pelo secretário eleito pelos conselheiros e, no seu impedimento, as atas serão registradas por um conselheiro designado pelo Presidente, como secretário *ad hoc*.

**Art. 5º.** As reuniões serão realizadas com a presença da metade mais um dos membros do Conselho, salvo quando a reunião for de prestação de contas por parte do Executivo Municipal, neste caso, deverá ser observado *quorum* de dois terços dos conselheiros titulares ou respectivos suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º - A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 10 (dez) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º - Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se num prazo máximo de 10 (dez) dias, com pelo menos 5 (cinco) conselheiros presentes, salvo quando a reunião for de prestação de contas por parte do Executivo Municipal, que deverá ser observado um *quorum* de dois terços dos conselheiros titulares ou respectivos suplentes no exercício da titularidade.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 6º.** Os membros titulares receberão convocação antecipada para as reuniões ordinárias e extraordinárias, preferencialmente de 5 dias, e os membros suplentes receberão convite. Na impossibilidade do titular participar deverá comunicar ao presidente, por escrito, com 3 dias de antecedência para que o membro suplente seja convocado.

### Da ordem dos trabalhos e das discussões

**Art. 7º.** As reuniões do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

### Das decisões e votações

**Art. 8º.** Esgotada a discussão do assunto em pauta e verificada a existência de *quorum*, o Presidente dará início à votação.

**Art. 9º.** Para cada item da pauta o presidente anunciará a matéria e, em seguida, a discussão e votação.

§ 1º - Para a discussão e votação, será exigida a presença da maioria dos conselheiros titulares ou dos suplentes em exercício da titularidade.

§ 2º - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 10.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 11.** As decisões do Conselho serão registradas em livro de atas próprio.

**Art. 12.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas, nominais ou por escrutínio secreto, a critério do colegiado.

**Art. 13.** O processo comum de votação será simbólico.

§ 1º - Na votação simbólica, o presidente solicitará que os conselheiros a favor permaneçam como estão e os discordantes se manifestem.

§ 2º - Em seguida à votação, o presidente proclamará o resultado, conforme o registro do secretário.

§ 3º - Se o presidente ou algum conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente a verificação da contagem, que então será verificada pelo processo nominal.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 14.** Na votação nominal, os conselheiros responderão “sim” ou “não” à chamada feita pelo secretário, o qual anotará as respostas e passará a lista com os resultados ao presidente para a proclamação final do resultado.

**Art. 15.** A votação por escrutínio secreto será adotada apenas por determinação do presidente, ou pela maioria dos conselheiros em casos que o exijam.

§ 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

### Da composição da mesa diretora

**Art. 16.** A mesa diretora do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será composta por Presidente e Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário, eleitos pela maioria simples na primeira reunião do Colegiado. Fica impedido de ocupar as funções de Presidente e Vice-Presidente os representantes do Poder Executivo Municipal.

### Da presidência e sua competência

**Art. 17.** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar “*ad referendum*” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

### Do secretário e sua competência

**Art. 18º.** Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Elaborar e submeter à mesa diretora a pauta das reuniões;
- II. Elaborar e encaminhar a convocação e convite para as reuniões, aos membros do Conselho;
- III. Elaborar e redigir as atas das reuniões;
- IV. Redigir os pareceres das prestações de contas do Conselho;
- V. Organizar os serviços de protocolo de distribuição e arquivo dos documentos do conselho.

Parágrafo Único. O Secretário será substituído pelo Vice-Secretário em suas ausências ou impedimentos. No impedimento de ambos será designado pelo Presidente, um secretário *ad hoc*.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Dos membros do Conselho e suas competências

**Art. 19.** A atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, será de acordo com § 8º do artigo 24 da Medida Provisória nº 339/06:

- I. Não será remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 20.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

**Art. 21.** Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 23.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 24.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião ordinária ou extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 25.** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 26.** O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II, Parágrafo Único, art. 25 da Medida Provisória nº 339/06.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 27.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Art. 28.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 29.** A presente reformulação e readequação do Regimento Interno foi aprovada em Sessão Plenária do CACS/FUNDEB, em **09 de novembro de 2021**, e entra em vigor após a publicação do ato de sua homologação pelo Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná.

Toledo, 9 de novembro de 2021.

Sandro Simonis  
Presidente do CACS/FUNDEB